



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF N° 01/2017

Regulamenta a mudança de nível do curso de Mestrado Acadêmico para o Doutorado do PPGCF/UFS.

O Colegiado de Pós-Graduação do PPGCF no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar a mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado do Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFS, de acordo com o disposto na Resolução CONEPE N°22/2014 e Portaria CAPES N° 76/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Sergipe, conforme anexo a esta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

São Cristóvão, 18 de janeiro de 2017.

ANEXO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para solicitar a promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, o discente deverá estar matriculado no curso há, no máximo, 18 meses, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

Art. 2º. A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional obtido pelo discente. A excelência do desempenho acadêmico deverá ser comprovadamente reconhecida, após a análise da Comissão, dos seguintes itens:

I – Mínimo de dois artigos aceitos, sendo um em revista indexada Qualis A, relacionado ao seu trabalho de dissertação e outra produção com estratificação mínima B1;

II – Integralização de todos os créditos exigidos para o curso de Mestrado com conceito A, até o 12º mês de curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto dissertação;

III – Aprovação no exame de qualificação de Mestrado.

Art. 3º. Os alunos bolsistas CAPES/DS que comprovarem desempenho acadêmico excepcional conforme preconizado nos termos dessa instrução poderão ter as bolsas CAPES de mestrado convertidas para o doutorado.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3. Poderão concorrer ao processo de seleção para mudança de nível do Mestrado para o Doutorado discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, após conclusão do segundo semestre letivo, que apresentarem os seguintes documentos:

I – Carta de solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, devidamente assinada pelo candidato(a) e pelo orientador(a) e fundamentando o pedido de mudança de nível;

II - Comprovações dos itens elencados no artigo 2º;

III- Cópia do Histórico Escolar do Mestrado;

IV - *Curriculum Lattes* devidamente comprovado (a documentação deverá ser numerada);

V - Projeto de tese.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas aprovada pelo Colegiado.

Art. 5. O candidato submeterá a solicitação, a qual será avaliada pela comissão responsável, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como os demais critérios constantes nessa Instrução.

Art. 6. O discente que tiver a sua inscrição homologada será submetido a um processo seletivo específico, em fluxo contínuo.

Art. 7. A comissão de seleção deverá encaminhar o resultado do processo de seleção ao Colegiado do PPGCF, o qual fará apreciação.

Art. 8. Para a homologação da matrícula em nível de Doutorado, o discente beneficiado deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da homologação do resultado final, a defesa da sua Dissertação de Mestrado Acadêmico. O não cumprimento desta exigência implica perda da bolsa e desligamento do programa. Para discentes não bolsistas CAPES, o não cumprimento do prazo acarretará o desligamento do programa.

Art. 9. O limite anual de concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação de nível Mestrado para Doutorado será de 20% do total do referido programa, limitado a um número máximo de três promoções anuais.

Art. 10. Os alunos bolsistas da CAPES terão suas bolsas complementadas para o nível de Doutorado, por até de quatro anos, a partir da referida promoção.

Art. 11. A mudança de nível implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões de anos anteriores.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas.